

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201918037003564

Nome: INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAMOS E LINO LTDA

Assunto: Autorização do Projeto do Curso de Formação - Educação Inclusiva - Autismo

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 5/2020

HISTÓRICO

A Sr^a. Rosangela Aparecida Ramos de Lima, proprietária do Instituto Intelecto, inscrito no CNPJ N. 05.091.452/0001-40, mantido pelo Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, situado na Rua Poeta Castro Alves, esq. com Avenida São José do Tocantins, N.28, Qd. S e Lote 01, Bairro Bela Vista em Niquelândia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do Projeto do curso “Educação inclusiva – Autismo”.

Constam nos autos:

- Ofício nº 14/2019;
- Projeto do Curso;
- Despacho da Prefeitura de Niquelândia
- CNPJ.

Análise

1. IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: “Educação inclusiva – Autismo”.

Modalidade do Curso: Presencial.

Carga Horária: O curso tem duração de 180 horas.

Público Alvo: Professores e estudante da área da educação.

2. JUSTIFICATIVA

O curso visa atender discutir a temática sobre a Educação Inclusiva com foco no “Transtorno do Espectro Autista” e promover a oportunidade de formação continuada para os professores do município de Niquelândia e interessados da região.

3. OBJETIVOS DO CURSO

- Conhecer as características essenciais do transtorno do espectro autista;
- Identificar os prejuízos persistentes na comunicação social recíproca e na interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento;
- Desenvolver habilidades em novas metodologias para ampliar o índice de aprendizagem dos alunos autistas;
- Promover a valorização da prática docente, estimulando o interesse para a busca de novos conhecimentos.

4. METODOLOGIA

São previstas as seguintes atividades: aulas teóricas expositivas, participativas e dialogadas, avaliações qualitativas e quantitativas, trabalho em grupo, dinâmicas de grupo, visitas técnicas, filmes e atividades práticas, onde os alunos irão treinar a prática.

5. AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A avaliação ocorrerá de forma contínua e cumulativa, priorizando os aspectos qualitativos de desempenho. Será avaliada a participação dos alunos, nas aulas presenciais do curso e nas atividades práticas, atribuindo 50% na parte teórica e 50% na atividade prática

Os alunos aprovados mediante a nota mínima 6,0 (seis) pontos, com a frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

6. SÍNTESE DA ESTRUTURA CURRICULAR

Apresentação dos conteúdos

MÓDULOS	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
MÓDULO 1	Transtornos do Espectro Autista – Conceitos e Fundamentos. Níveis e Gravidade do Transtorno do	40 horas

	Espectro Autista.	
MÓDULO 2	Fundamentação Legal da Educação Inclusiva. Fundamentação Legal do Autismo.	30 horas
MÓDULO 3	Proposta metodológica de trabalho prático para educação inclusiva dos portadores do transtorno do Espectro Autista. A importância da relação família x escola para a inclusão.	50 horas
MÓDULO 4	Flexibilização de conteúdos e avaliação dos alunos com autismo.	30 horas
ATIVIDADE EXTRA CLASSE	Aplicar as metodologias trabalhadas no curso, em sala de aula.	30 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL		180 horas

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

”XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira. ”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

VOTO

Ante o exposto e pela relevância do projeto apresentado, vota-se por:

- **Autorizar** até 31/12/2021 o Projeto do curso “Educação Inclusiva – Autismo.” oferecido pelo Instituto Intelecto, inscrito no CNPJ N. 05.091.452/0001-40, mantido pelo Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, com **carga horária total de 180** (cento e oitenta) **horas**, obedecida **média mínima de 6,0** (seis) pontos.
- **Determinar** ao Instituto Intelecto, que seja encaminhado o relatório final de cada turma a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos, para autorização de emissão dos certificados.
- **Determinar** a imediata retirada da logomarca deste Conselho das propagandas do curso em referência, bem como a logomarca da BNCC, uma vez que a utilização é totalmente indevida e imprópria do ponto de vista legal. Sugere-se: “Curso autorizado pelo Conselho Estadual de Educação”, sem o uso da logomarca.
- **Determinar** que o certificado de conclusão do curso contemple o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês janeiro de 2020.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 30/01/2020, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 31/01/2020, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011124326** e o código CRC **966BEEF6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037003564



SEI 000011124326